DJ nº 7.726 / 03
Disp. 17 / 04 / 15
Publ. 20 / 04 / 15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece Regime Especial de Trabalho para a realização de instrução e julgamento em processos das Varas Criminais e do Júri da Comarca de Teresina/PI.

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí, segundo levantamento efetivado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/TJPI, possui atualmente percentual de 56% de presos provisórios, percentual superior à média nacional;

CONSIDERANDO que, para enfrentar o problema este Tribunal, através do GMF/TJPI, colocou em seu Plano de Trabalho no ano de 2015 a realização de Regime Especial de Trabalho para instrução e julgamento dos processos criminais envolvendo presos provisórios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atendimento dos Princípios da Razoável Duração do Processo (CF/88, art. 5º, LXXVIII), e da Dignidade da Pessoa Humana (CF/88, art. 1º, III),

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO nas Varas Criminais e do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina/PI**, estendendo a competência dos juízes designados pela Presidência deste Tribunal, a fim de que, cumulativamente, e sem prejuízo de suas normais atribuições funcionais nas unidades judiciárias em que judicam, presidam audiências de instrução e julgamento nos processos das varas em referência, proferindo decisões e sentenças, e realizando os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos, no período de 04.05.2015 a 26.06.2015.

Art. 2º. Caberá à Presidência deste Tribunal a designação de juízes e servidores que atuarão no Regime Especial de Trabalho ora estabelecido, bem como a definição de locais, horários e formas de desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. As atividades do Regime Especial de Trabalho serão também orientadas e acompanhadas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal.

Art. 4º. Para a realização do Regime Especial de Trabalho a Presidência e Corregedoria poderão firmar acordo de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública Estadual, com a Secretaria de Justiça do Estado, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina/PI, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2015.

Desembargador *RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO*
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador LUÍS GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO